



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS Nº 001/2021

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, resolve:

1. DO OBJETO

- 1.1. Torna-se público o presente Edital do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, passíveis de receberem recursos dos RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 1.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do RPPS que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 2.2. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos credenciadas serão submetidas à apresentação de documentos que tratam das questões inerentes ao histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e/ou administração, qualificação do corpo técnico, segregação de atividades e avaliação da aderência da rentabilidade.
 - 2.2.1. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição CREDENCIADA.
 - 2.2.2. As Instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 2.3. As Instituições que mantém relacionamento financeiro com o RPPS não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 2.4. O credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, terão por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições possuem a responsabilidade de manter



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

atualizadas quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

- 2.4.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão ser credenciadas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 3.2. As Instituições Gestoras e Administradoras deverão ser filiadas à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e/ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e/ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- 3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 3.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 3.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.
- 3.4. As Instituições Gestoras e/ou Administradoras que atendem ao disposto no Inciso I, § 2º e § 8º do Artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e que, portanto, estejam obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004, e nº 4.557/2017 poderão, para fins de qualificação, enviar somente a documentação descrita nos itens 4.1.4, 4.1.5. e 4.1.6.

4. DA QUALIFICAÇÃO

- 4.1. Documentação de Regularidade Fiscal:
 - 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, das Instituições Gestoras, Administradoras e do Fundo de Investimento;
 - 4.1.2. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos Trabalhistas;
 - 4.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

4.1.4. Prova de regularidade quanto à inexistência de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; (INSS)

4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;

4.2. Documentação para a Qualificação Jurídica:

4.2.1. Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores;

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários;

4.2.3. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia à Instituição Gestora e Administradora, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

4.2.4. Regulamento e Prospecto (quando houver) do Fundo de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

4.3. Documentação para Qualificação Técnica:

4.3.1. "Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1: Informações Sobre a Empresa" preenchido pela Instituição Administradora e Gestora.

4.3.2. "Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento" preenchido pela Instituição Administradora ou Gestora.

4.3.3. "Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3: Resumos Profissionais" preenchido pela Instituição Administradora e Gestora.

4.3.4. Rating de qualidade de gestão atribuída por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (para Gestores)

4.3.5. Declaração do Gestor e/ou Administrador de que o Fundo de Investimento está enquadrado na Resolução CMN nº 3.922/2010 estando, portanto, apto a captar recursos dos RPPS.

4.3.6. Declaração do Administrador de que detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

4.3.7. Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (e-mail e telefone) para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

4.4. A conclusão da análise da referida documentação por parte do Comitê de Investimentos do RPPS será devidamente registrada na aba de Credenciamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

Recursos – DAIR e preenchimento dos Atestados de credenciamento conforme anexo II e III do presente edital.

4.5. A relação das instituições credenciadas será disponibilizada no site do IPREM (www.ipremtresmarias.mg.gov.br).

4.6. Com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

4.6.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

4.6.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

4.6.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos assumidos pela administração e gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

4.6.4. Quanto ao Controle do Risco de Crédito dos fundos de investimento devem ser observadas minimamente os seguintes pré-requisitos abaixo:

4.6.4.1. Para os fundos classificados nas seguintes classes: **(i)** Artigo 7º, Inciso III – Fundos e ETFs Renda Fixa “Referenciado”; **(ii)** Artigo 7º, Inciso IV – Fundos e ETFs Renda Fixa “Livre” e; **(iii)** Artigo 7º, Inciso VII, Alínea “b” – Fundos Renda Fixa “Crédito Privado” ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

- Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: (I) ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (III) ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (V) ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.

4.6.4.2. Para os fundos classificados na seguinte classe: Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a" – FIDCs (Abertos ou Fechados) ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- A série ou classe de cotas deve ser considerada de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM
- Regulamento determina que o limite máximo de concentração por emissor é de 20% do PL do fundo
- Regulamento determina que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente

4.6.4.3. Para os fundos classificados na seguinte classe: (i) Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a" – Fundos de Ações "Indexados"; (ii) Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a" – Fundos de Ações "Livre"; (iii) Artigo 8º, Inciso III – Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" e; (iv) Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "b" – Fundos Imobiliários ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- **(i)** Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: **(i)** ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; **(iii)** ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou **(iv)** ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A apresentação dos documentos deverá ser realizada de forma digital através do envio de todos os arquivos para o e-mail : contabilidade@ipremtresmarias.mg.gov.br ou de forma alternativa a entrega dos documentos pode ser substituída por sua disponibilização na internet em página da Instituição a ser credenciada.
- 5.2. O IPREM manterá a manutenção dos arquivos em meio digital, para apresentação à auditoria do MPS e demais órgãos de controle.
- 5.3. A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.
- 5.4. No anexo I do presente Edital consta check list com toda documentação que deverá ser apresentada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.3. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do RPPS em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.4. Poderão ser adotados os formulários Questionários Due Diligence da ANBIMA (QDD Anbima), disponíveis em: http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/fundos-de-investimento.htm, em substituição aos modelos dos formulários de Termo de Análise de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015. Tais questionários deverão ser apresentados pelas instituições a serem credenciadas pelo RPPS, e analisados pelos gestores dos RPPS, conforme demonstrado no quadro abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

Formulários:	De:	Para:
Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento.	Modelo simplificado (versão 11.10.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1
Termos de Análise de Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimento.	1. Modelo simplificado (versão 11.10.2016) 2. Modelo completo (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 Informações sobre o Fundo de Investimento.

6.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do RPPS.

Três Marias, ____ de ____ de 2021.

Joana D'arc Silveira Macedo
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Rua Presidente John Kennedy, 40 Centro – CEP 39205-000 – Três Marias/MG

ANEXO I

CHECKLIST

NOME DO PROPONENTE: _____

As Instituições Gestoras e/ou Administradoras que atendem ao disposto no Inciso I, § 2º e § 8º do Artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e que, portanto, estejam obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004, e nº 4.557/2017 poderão, para fins de qualificação, enviar somente a documentação descrita nos itens 4.1.4, 4.1.5. e 4.1.6 do presente edital.

Documentação	Check
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Gestor, Administrador, Custodiante e do Fundo de Investimento.	
Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos Trabalhistas.	
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).	
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão da respectiva secretaria, sede da entidade	
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão da respectiva secretaria, sede da entidade;	
Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores.	
Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia à Instituição Gestora e Administradora, nos 05 (cinco) anos	
Regulamento do Fundo de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários.	
Deverá ser entregue o “ Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 1:	
Deverá ser entregue o “ Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 2:	
Deverá ser entregue o “ Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 3::	
Rating de qualidade de gestão atribuída por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (para Gestores)	
Declaração do Gestor e/ou Administrador de que o Fundo de Investimento está enquadrado na Resolução CMN nº 3.922/2010 estando, portanto, apto a captar recursos dos RPPS.	
Declaração do Administrador de que detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social.	
Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (e-mail e telefone) para eventuais dúvidas e esclarecimentos	

Local/Data

Nome/Assinatura/Email contat

ANEXO II

Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento que cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada em [sprev/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://sprev.regimes-proprios/investimentos-do-rpps/).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO				
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{1;2}				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/20__		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:	
Razão Social		CNPJ		
Endereço		Data Constituição		
E-mail (s)		Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?³				
SIM ☐		NÃO ☐		
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):				
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição		
1. Certidão da Fazenda Municipal				
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital				
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União				
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS				

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

² Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

³ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
☐	Art. 7º, I, “b”	☐	Art. 8º, I, “b”
☐	Art. 7º, I, “c”	☐	Art. 8º, II, “a”
☐	Art. 7º, III, “a”	☐	Art. 8º, II, “b”
☐	Art. 7º, III, “b”	☐	Art. 8º, III
☐	Art. 7º, IV, “a”	☐	Art. 8º, IV, “a”
☐	Art. 7º, IV, “b”	☐	Art. 8º, IV, “b”
☐	Art. 7º, VII, “a”	☐	Art. 8º, IV, “c”
☐	Art. 7º, VII, “b”	☐	Art. 9º-A, I
☐	Art. 7º, VII, “c”	☐	Art. 9º-A, II
☐	Art. 8º, I, “a”	☐	Art. 9º-A, III
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁴		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

⁴ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ANEXO III

Demais administradores ou gestores de fundos de Investimento:

Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/).

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO⁵			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/20__		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ☐ SIM ☐ NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:			
		Administrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			

⁵ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

5. <i>Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*</i>				
6. <i>Relatórios de Gestão de Qualidade</i>				
7. <i>Relatórios de Rating</i>				
8. <i>Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos</i>				

ANEXO IV

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO⁶ (A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Gestor		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
	Art. 7º, I, “b”		Art. 8º, I, “b”
	Art. 7º, I, “c”		Art. 8º, II, “a”
	Art. 7º, III, “a”		Art. 8º, II, “b”
	Art. 7º, III, “b”		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, “a”		Art. 8º, IV, “a”
	Art. 7º, IV, “b”		Art. 8º, IV, “b”
	Art. 7º, VII, “a”		Art. 8º, IV, “c”
	Art. 7º, VII, “b”		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, “c”		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, “a”		Art. 9º-A, III
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:			
		Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			

⁶ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Resumo das informações do Fundo de Investimento						
Data de Constituição:				Data de Início das Atividades:		
Política de Investimentos do Fundo		Índice de referência/objetivo de rentabilidade:				
Público-alvo:						
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)		Prazo de Duração do Fundo				
		Prazo de Carência (dias)				
		Prazo para Conversão de Cotas (dias)				
		Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)				
		Prazo Total (dias)				
Condições de Investimento (Custos/Taxas)		Taxa de entrada (%)				
		Taxa de saída (%)				
		Taxa de administração (%)				
		Taxa de Performance				
		Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água		
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)		Espécie de ativos				% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

ANEXO V

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR⁷

Análise de Agente Autônomo de Investimentos

Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/2018
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Identificação do Distribuidor

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

⁷ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:	
--	--

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura